LEI Nº 350, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PELA "TVE MACUXI" DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica determinada a inclusão na programação da televisão educativa - "TVE-MACUXI", da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, a divulgação em caráter informativo, das atividades institucionais da Câmara Municipal de Boa Vista, concernentes a Projetos de Leis, propostas de emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Decretos Legislativos, resoluções , indicações e demais proposições a serem deliberadas.

Parágrafo Único - A matéria deverá ser divulgada mencionando o seu respectivo autor, imediatamente após o encaminhamento pela Presidência da Câmara Municipal, independentemente de veto ou sanção do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1994.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 346, de 29 de novembro de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua L-23 do bairro Paraviana passa a chamar-se Rua Totinho Mota.
Parágrafo Único - Conservar-se-á todas as características atuais da antiga Via.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOU incumbida no prazo de 30 (trinta) dias de proceder fixação de placas indicativas do nome atual.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 347, de 29 de novembro de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua L-18 do bairro Paraviana passa a chamar-se Rua Américo Tomé.
Parágrafo Único - Conservar-se-á todas as características atuais da antiga Via.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOU incumbida no prazo de 30 (trinta) dias de proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 348, de 29 de novembro de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua L-17 do bairro Paraviana passa a chamar-se Anísio de Carvalho.
Parágrafo Único - Conservar-se-á todas as características atuais da antiga via.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU incumbida no prazo de 30 (trinta) dias, de proceder a fixação de placas indicativas do nome atujal.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.,

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 349, de 29 de novembro de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua L-14 do bairro Paraviana passa a chamar-se José Aureliano da Costa.
Parágrafo Único - Conservar-se-á todas as características atuais da antiga via.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOU incumbida no prazo de 30 (trinta) dias, de proceder a fixação de placas indicativas do nome atujal.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 350, de 29 de novembro de 1994.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a inclusão na programação da televisão educativa - "TVE Macuxi", da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, a divulgação em caráter informativo, das atividades institucionais da Câmara Municipal de Boa Vista, concernentes a Projetos de Leis, propostas de emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Decretos Legislativos, resoluções, indicações e demais proposições a serem deliberadas.
Parágrafo Único - A matéria deverá ser divulgada mencionando o seu respectivo autor, imediatamente após o encaminhamento pela Presidência da Câmara Municipal, independentemente de veto ou sanção do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, de 1º de dezembro de 1994.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boa-vistense ao Médico Dr. **Hiram Gonçalves da Silva**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Boa Vista - Estado de Roraima.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 1º de dezembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente